

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa – Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa – Portugal)

O DEVER DE INFORMAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DUTY OF INFORMATION IN THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

ROBERLEI ALDO QUEIROZ

Doutorando em Direito pela Fadisp/SP; Mestre (stricto sensu) em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba/PR), Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP/PR)

MAURO DE PAULA BRANCO

Mestrando do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente resumo tem o propósito de destacar a importância da informação dos atos praticados pelo Poder Público em um Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o eixo da democracia é a visibilidade dos atos praticados por aqueles que governam, contrapondo-se assim ao Estado Autocrático que, por sua vez, concentra no poder central do autocrata os atos muitas vezes regidos pelo silêncio. Dessa forma, os mecanismos de transparência surgem como aliados da coletividade que vislumbra na ação do Estado a satisfação do interesse público por meio da moralidade e da eficiência administrativa.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa – Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa – Portugal)

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa utilizou-se do método dedutivo, buscando fundamentos em estudos bibliográficos capazes de demonstrar o quanto um governo que se pauta no segredo compromete a confiança depositada pela sociedade em seus governantes. Dessa forma, o amparo da Lei 12.527/11, a qual ficou conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi fundamental para corroborar com os anseios advindos de um sociedade pautada nos valores democráticos.

REVISÃO DE LITERATURA

Para que se possa entender qual a necessidade de garantir no Estado Democrático de Direito o acesso de informação à sociedade, deve-se, em um primeiro momento, buscar entender no que se funda a democracia e porque a efetivação de seus princípios são importantes para a sua concretização. A Constituição Federal¹ traz à luz o princípio democrático já em seu preâmbulo, antecedendo, portanto, ao texto constitucional, que por sua vez o garante no artigo 1º e no artigo 3º, garantindo a este o status de princípio fundamental. E não há de se falar em democracia sem que haja transparência dos atos praticados pelo Estado, salvas as justificadas exceções. Ainda em referência À Carta Magna, o dever do Estado de informar surge como direito fundamental no Artigo 5º, XXXIII, garantindo a todos o direito de informação.

Norberto Bobbio, em sua obra intitulada Democracia e Segredo², diferencia o Estado Democrático pautado na visibilidade dos atos praticados por seu governantes e gestores e o Estado Autocrático, em que o silêncio figura como mecanismo legítimo para a governabilidade daquele que centraliza o poder, sendo justificável, para o bem do governo e não da sociedade, a realização de atos que se

¹ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira – ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

eximem de transparência, neutralizando o direito à informação da coletividade. Este entendimento pode ser reforçado na leitura da clássica obra de Nicolau Maquiavel³, denominada O Príncipe, além da contribuição de Thomas Hobbes em seu Leviatã⁴, obras estas que reforçam a ideia contrária ao ideal democrático trazido por Bobbio.

Por fim, faz-se pertinente a busca na doutrina pátria, em especial nos ensinamentos erigidos por Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ e Celso Antônio Bandeira de Melo⁶, dos princípios que alicerçam a Administração Pública e que permeiam o Direito Administrativo em seu todo, incluindo-se, assim, o direito fundamental à informação.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Identificou-se que, embora os Estados Democráticos pautem-se na transparência dos atos de governo, as negociações e medidas sorrateiras e escusas ainda são capazes de ameaçar a ordem democrática.

Verificou-se, ainda, que há um esforço conjunto da Administração Pública em todos os seus âmbitos, contando, para tanto, com o apoio da sociedade civil, para que o princípio da transparência seja efetivado através de ferramentas de informação.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Não restam dúvidas de que o Estado Democrático de Direito vincula o Poder Público ao dever de informar o particular e a coletividade, para que haja uma efetiva satisfação dos interesses públicos, uma vez que a Democracia está pautada no

³ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Edipro, 2015

⁴ HOBBS, Thomas. **LEVIATÃ**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2014.

⁶ MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2016.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Augusto Malcher Meira (Instituto Silvio Meira - ISM)

Eduardo Vera-Cruz (Universidade de Lisboa - Portugal)

Raimundo Chaves Neto (Universidade de Lisboa - Portugal)

controle dos atos de Estado pela sociedade, de quem emana o poder. Assim, o dever de transparência na Administração Pública ganha força não só pelo direito fundamental de informação, garantido pelo texto constitucional, como pela legislação hoje vigente, responsável pelo desenvolvimento de mecanismos como os portais da transparência, sem esquecer da participação da sociedade organizada, através de canais de controle, a exemplo dos observatórios sociais.